



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

PROCESSO Nº 3046/2023

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGISTRADA NO BANCO CENTRAL DO BRASIL E FEBRABAM – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, PARA EFETUAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS)**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2023, às 15h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTO:

1 - Considerando que os documentos que devem estar a disponíveis ao TCE são oriundos da assinatura do contrato, e que essa por sua vez, poderá ser efetivada apenas pelo vencedor do certame, pedimos que a exigência documental do item 9.5.2 do edital seja desconsiderada.

2 - Considerando que o Banco em momento algum terá o recebimento de valores da prefeitura vindos do certame em referência, pedimos que seja desconsiderada a modalidade "MAIOR OFERTA DE REEMBOLSO", haja vista que não há de se falar em reembolsos. Pedimos ainda com fulcro § 4º, artigo 20, da Lei Federal 8.666/93 que o prazo da inicial da licitação seja reaberto após a divulgação das informações solicitadas, pois como bem descrito no dispositivo legal está é uma mudança que afeta diretamente na aferição das propostas de preços

3 - Nos termos da LEI Nº 13.818, DE 24 DE ABRIL DE 2019 (Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), para dispor sobre as publicações obrigatórias...) e RESOLUÇÃO Nº 4.818, DE 29 DE MAIO DE 2020 (BACEN), entende-se admissível a apresentação do balanço das instituições financeiras conforme publicados no Diário Oficial da União e jornais de grande circulação. Sendo assim, pedimos que seja desconsiderada a obrigatoriedade de envio de Balanço com registro, sendo admitido o Balanço com publicação no DOU ou em Jornal de Grande Circulação.

4 - Considerando que no edital não consta a forma como qual será feita a sistemática do processamento da folha, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo contendo os dados dos servidores seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros.

5 - No item 17.2.1.4 do edital temos as opções em que o depósito pode ser feito em outras instituições financeiras, porém tendo em vista que o objeto da licitação é a exclusividade em processar e gerenciar a folha, pedimos que seja desconsiderada a possibilidade de depósito de salários em qualquer instituição, salvo nos casos previstos em lei.

6 - Pedimos ratificar nosso entendimento de que todas as trocas de informação entre o contratado e a contratante respeitarão a Lei Complementar 105/01.

### RESPOSTA DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:

1 – R: Reiteramos o disposto no item 9.5.2. do edital o qual transcrevemos: "[...]9.5.2. Os anexos do TCE, conforme (ANEXO V), em atendimento às Instruções nº 1/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são dispensáveis neste momento."

2 – R: Esclarecemos que o tipo de licitação adotado como maior oferta de reembolso, segue os moldes já adotados anteriormente por esta administração, inclusive já analisados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não havendo quaisquer influências na formulação de proposta de preços, sendo mantida o tipo adotado.

3 – R: Sim, o entendimento está correto, será admitida a apresentação da publicação do Balanço Patrimonial nos termos da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

legislação em vigor.

4 – R: Na página 24, no item “DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE” do anexo VI – Termo de Referência, bem como na página 18, cláusula 9 “CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE” do anexo V – Minuta de Contrato, resta estabelecido que:

*“Enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores e agentes políticos, bem como os demais dados necessários solicitados pela Contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do pagamento dos salários.”*

[...]

*“Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, mediante depósito em conta corrente, com antecedência de um dia útil da data de pagamento”.*

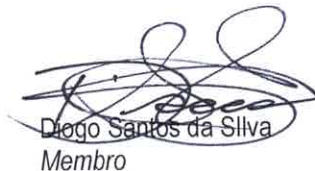
5 – R: O item 17.2.1.4 dispõe: **“Efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para a Prefeitura.”**, ou seja, não há afronta ao caráter de exclusividade, considerando que, pela leitura do item, será procedido o **depósito** em caso de determinação judicial, inexistência de agência, ou em outros casos legalmente previstos. Portanto, permanece o disposto no referido item.

6 – R: Esta Administração, bem como o disposto no edital em sua íntegra, está adstrito ao princípio da legalidade, devendo desta feita obedecer aos dispositivos legais pertinentes ao tema do objeto do certame. Destarte, a Lei Complementar 105/2001 dispõe **sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências**, restando ratificado o entendimento da sua observância pelas partes nos termos ali dispostos.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.



Hilário Alonso  
Pregoeiro



Diego Santos da Silva  
Membro



Fernando Campos  
Membro